



RESOLUÇÃO SME Nº 10 DE 08 NOVEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre a Remoção dos DIRETORES DE ESCOLA E COORDENADORES PEDAGÓGICOS Titulares de Cargos integrantes do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Embu-Guaçu”.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO:

- O Artigo 37 da Constituição Federal, quanto aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- A Lei 9394, de 20 de dezembro de 1996 e suas alterações;
- Lei Complementar Municipal nº 130, de 14 de setembro de 2015;
- O Artigo 11 da Lei Municipal nº 3014 de 25 de março de 2021.

RESOLVE:

Artigo 1º - Regular o processo de remoção e atribuição para a função de Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

Artigo 2º - O processo de remoção e ou atribuição dos especialistas da educação, para a função de Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico, será precedido de processo classificatório que levará em conta o tempo de serviço, em dias corridos, na função em que foi aprovado em concurso, a contar da data de ingresso.

Artigo 3º - Para fins no disposto na Lei Complementar nº 130/2015, considera-se tempo líquido de serviço no Magistério, o de efetivo exercício na função, deduzidas as faltas injustificadas, a licença sem vencimentos ou para tratar de interesse particular, suspensões decorrentes de sanções disciplinares e outras previstas na Lei.

Artigo 4º - O profissional de Educação só poderá participar de concurso de remoção após 01 (um) ano de efetivo exercício na rede – Artigo 70 da Lei Complementar 130/2015.



Prefeitura da Cidade de Embu-Guaçu
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação

Parágrafo único - Serão computados os dias de efetivo exercício, à vista de documentação que comprove a frequência do servidor.

I - DAS INSCRIÇÕES DOS INTERESSADOS

Artigo 5º - As inscrições deverão ser protocoladas pelos interessados, através do Anexo I, na Secretaria Municipal de Educação, sito à Rua Arlete Aparecida de Moraes Lopes, nº 110, Centro - Embu-Guaçu/SP, de 11 a 12 de novembro de 2024, das 8h às 16h.

Artigo 6º - Para classificação do Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico será computado o tempo de efetivo exercício da data de ingresso por admissão até a data base de 30/06/2024.

Artigo 7º - A Homologação da Secretária Municipal de Educação, pelo deferimento ou indeferimento das inscrições para o presente processo de remoção, após a devida análise da documentação apresentada para fins de pontuação, bem como para a classificação preliminar, será publicada no dia 14/11/2024 no site da Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu/Secretaria de Educação.

Parágrafo único: em caso de indeferimento da inscrição, o candidato poderá interpor recurso junto a Secretaria de Educação nos dias 18 e 19 de novembro de 2024, das 8h as 16h.

Artigo 8º - A Publicação do recurso referente ao indeferimento das inscrições, bem como da classificação final será publicada no dia 22/11/2024 no site da Prefeitura Municipal de Educação/Secretaria de Educação.

II - DAS VAGAS

Artigo 9º - As vagas a serem disponibilizadas para o processo de remoção compreenderão as iniciais e as potenciais:

I - Vagas iniciais: de cargos livres existentes nas Unidades Escolares e identificadas para a remoção de Diretores de Escola e Coordenadores Pedagógicos.

II - Vagas potenciais: as pertencentes aos candidatos inscritos no Processo de Remoção.



Prefeitura da Cidade de Embu-Guaçu
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação

§1º. No caso dos Diretores de Escola titulares de cargo, as vagas potenciais às quais se refere o inciso II deste artigo, serão geradas a partir do momento em que os cargos de Diretor de Escola se tornarem disponíveis, sendo adicionados aos cargos livres já divulgados.

§2º. No caso dos Coordenadores Pedagógicos titulares de cargo, as vagas potenciais às quais se refere o inciso II deste artigo, serão geradas a partir do momento em que os cargos de Coordenadores Pedagógicos se tornarem disponíveis, sendo adicionados aos cargos livres já divulgados.

Parágrafo Único: É vedado ao Servidor Conselheiro do FUNDEB a “*Exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam*”.

Artigo 10 - Somente serão atribuídas aos Diretores de Escola e aos Coordenadores Pedagógicos, vaga de uma única Unidade Escolar.

Artigo 11 - As vagas iniciais disponíveis para o processo de remoção serão identificadas e publicadas pela Secretaria Municipal de Educação, juntamente com esta Resolução – [Anexo II](#).

III - DA CLASSIFICAÇÃO DOS INSCRITOS

A Classificação será realizada atendendo o disposto nos artigos 2º, 3º e 4º desta Resolução.

Artigo 12 - Efetivadas as publicações de que trata o artigo 8º desta Resolução, ocorrerá à fase da indicação das vagas.

IV - DAS INDICAÇÕES DAS UNIDADES ESCOLARES

Artigo 13- Será publicada a relação de cargos livres e potenciais para Diretor de Escola da Rede Municipal de Ensino de Embu-Guaçu no dia 29/11/2024, no site da prefeitura Municipal de Embu-Guaçu/Secretaria de Educação

V - DA ATRIBUIÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS PARA REMOÇÃO

Artigo 14 - A atribuição de vagas aos candidatos inscritos no presente processo de remoção, dar-se-á no dia 03/12/2024 mediante procedimento realizado pela Secretaria de Educação respeitando para cada candidato:



Prefeitura da Cidade de Embu-Guaçu
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação

I - a ordem de classificação dos inscritos por cargo;

II – Conforme cronograma abaixo:

- **DIRETORES DE ESCOLA:**

Dia: 03/12/2024

Horário: 9h

Local: Museu Municipal

- **COORDENADORES PEDAGÓGICOS:**

Dia: 03/12/2024

Horário: 10h30

Local: Museu Municipal

Artigo 15 - O Resultado final do Processo de Remoção será publicado no dia 04/12/2024 no site da Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu/Secretaria de Educação

§ 1º - Os Diretores de Escola e Coordenadores Pedagógicos não atendidos em suas opções de indicação permanecerão com a sede de lotação inalterada.

§ 2º - Esta publicação será considerada documento oficial para fins de ciência ao Diretor de Escola e do Coordenador Pedagógico, removido.

Artigo 16 - O Diretor de Escola e o Coordenador Pedagógico removidos deverão apresentar seu prontuário na escola de destino na data em que a remoção for efetivada, sendo que o efetivo exercício na unidade de destino será no 1º dia útil/letivo do ano de 2025, podendo o referido início ser alterado sob a determinação do Secretário de Educação.

VI - DA CLASSIFICAÇÃO DOS DIRETORES E COORDENADORES (ART. 70 DA LEI 130/2015)

Artigo 17 – Após o Processo de Remoção, os Diretores de Escola e os Coordenadores Pedagógicos que não fizerem jus, concorrerão as vagas resultantes.

§ 1º: A Classificação será realizada atendendo o disposto nos artigos 2º, 3º desta Resolução.



Prefeitura da Cidade de Embu-Guaçu
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação

§ 2º A lista de classificação preliminar de que trata este artigo, será publicada no site da Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu/Secretaria de Educação no dia 05/12/2024.

§ 3º - O candidato poderá interpor recurso junto a Secretaria de Educação nos dias 06 e 09 de novembro de 2024, das 8h às 16h.

Artigo 18 - A Publicação do recurso referente ao indeferimento da Classificação, bem como da classificação final será publicada no dia 10/12/2024, no site da Prefeitura Municipal de Educação/Secretaria de Educação.

**VII – DA ATRIBUIÇÃO DOS DIRETORES E COORDENADORES PEDAGÓGICOS
(ART. 70 DA LEI 130/2015)**

Artigo 19 – A Atribuição ocorrerá conforme cronograma abaixo:

- **DIRETORES DE ESCOLA:**

Dia: 18/12/2024

Horário: 9h

Local: Escola Municipal Etelvina Delfim Simões

- **COORDENADORES PEDAGÓGICOS:**

Dia: 18/12/2024

Horário: 10h30

Local: Escola Municipal Etelvina Delfim Simões

Artigo 20 – As Dirigentes de CMEI, serão atribuídas de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, no dia 18/12/2024 às 15h na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 21 – Será publicada a lista completa de atribuição para Diretor de Escola da Rede Municipal de Ensino de Embu-Guaçu no dia 18/12/2024, no site da prefeitura Municipal de Embu-Guaçu/Secretaria de Educação



Prefeitura da Cidade de Embu-Guaçu
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação

Artigo 22- Os casos omissos nesta Resolução serão decididos pela Comissão do Processo de Remoção de Diretores de Escolas e Coordenadores Pedagógicos e pelo Secretário Municipal de Educação.

Artigo 23 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Resolução SME nº 01 de 2023.

TATIANA LOPES NASCIMENTO SILVA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO